



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Decisão nº 35769087/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Processo: 08704.002042/2024-45

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - Arquivamento**

Trata-se de processo referente à perda de autorização de residência de **FENGE YU**, nacional da China, nascida em 09/09/1951, registrada sob RNM nº **G189671L**, após ter sido notificada para apresentar justificativa, devido à ausência superior a dois anos do país, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, *in verbis*:

*"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa." (grifei)*

A estrangeira foi notificada (SEI 35185705) pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, após entrar em território nacional, ocasião em que foi constatada a ausência do país por período superior a dois anos.

Consta na justificativa apresentada tempestivamente pela imigrante (SEI 35185705) o relato de que não retornou ao Brasil devido à política de enfrentamento de epidemia adotada na China, que a impedia de sair do país. Alegou ainda que está recebendo tratamento devido a problemas físicos, fato que também a impossibilitou de retornar ao Brasil no prazo legal.

Em pesquisa realizada no STI WEB – Sistema de Tráfego Internacional, consta movimento de saída no dia 22.03.2020 e de entrada no dia 13.10.2023, conforme a certidão de movimentos migratórios (SEI 35185705), período que totaliza 1300 dias de ausência. É oportuno observar que, durante esse interstício, ocorreu a suspensão dos prazos migratórios entre os dias 16.03.2020 e 02.11.2020, devido à pandemia da COVID-19 (art. 7º da Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020). Desse modo, depreende-se que, mesmo com a dedução do período em que os prazos foram suspensos (231 dias), o tempo de ausência permitida de dois anos foi extrapolado, o que daria azo à instauração de um processo de perda de residência.

De acordo com os dados extraídos do Sistema SISMIGRA - Sistema de Registro Migratório, a estrangeira obteve Autorização de Residência com amparo na Reunião Familiar (Artigo 75, II, da Lei nº 6815/80 e/ou RN 108/2014).

Verificou-se que o fundamento que embasou o deferimento da autorização de residência subsiste, visto que a imigrante possui como chamante o seu filho – QINGRUI CHENG, residente, nacional da China, nascido em 04/12/1977e registrado sob RMN nº V480972M (SEI 35494798).

Foi produzida a Informação nº 35511559/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE (35511559) sugerindo o arquivamento deste processo, uma vez que foi constatado que a imigrante reúne as mesmas condições para obtenção de nova Autorização de Residência em razão de possuir filho residente no país (modalidade reunião familiar), com fundamento nas

considerações constantes na MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF, que em seus dispositivos preceitua:

*"A análise técnica preliminar, realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda/cancelamento de AR concedida no âmbito da Polícia Federal, poderá ser decidida pela DELEMIG ou pela Delegacia Descentralizada, a critério de cada Superintendência, antes de submeter o processo propriamente à decisão de instauração."*

*"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento." (grifei)*

Nestes termos, ratificando o teor da Informação nº 35511559/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

Notifique-se a interessada da decisão e publique-se.

**JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/06/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35769087&crc=69BC8D06](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35769087&crc=69BC8D06).  
Código verificador: **35769087** e Código CRC: **69BC8D06**.